



CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA

CNPJ 47.997.906/0001-96 * Fundado em 14 de julho de 2022
PANDIÁ E ROCHA - DESDE 1969

COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA CE Nº 003/2026

**Estabelece as regras de
votação e o sistema de
escolha de vagas para os
Conselhos Deliberativo e
Fiscal do CSSEB.**

O Presidente da Comissão Eleitoral do **Clube de Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Eleitoral, e:

CONSIDERANDO que o Art. 13 do Regimento Eleitoral estabelece que as candidaturas para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo serão individuais.

CONSIDERANDO que o Art. 43 do Estatutos Social determina que o Conselho Deliberativo – CD será composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos

CONSIDERANDO que o Art. 52 do Estatutos Social determina que o Conselho Fiscal – CF será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos

RESOLVE:

Art. 1º – Do Sistema de Votação

Lista Única: A eleição para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerá em uma única cédula contendo o nome dos 9 (nove) candidatos individuais inscritos.

Direito de Voto: Cada eleitor associado em dia com suas obrigações terá o direito de votar em até 3 (três) nomes distintos da lista oficial.

Nulidade: Serão considerados nulos os votos que repetirem o mesmo candidato na mesma cédula ou que excederem o limite máximo de 3 (três) indicações.

✉ secretaria@csseb.com.br

☎ (61) 99181-7903 - (61) 97401-2619

📍 SEDE LAGO – ROCHA: SCES Tr 02 Cj 01 Lt 10 – Asa Sul

📍 SEDE SMU – PANDIÁ: QRS A/Especial – SMU



CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA

CNPJ 47.997.906/0001-96 * Fundado em 14 de julho de 2022
PANDIÁ E ROCHA - DESDE 1969

Art. 2º – Da Apuração e Classificação

Contagem: Os votos serão contabilizados individualmente por candidato, gerando uma classificação geral em ordem decrescente de votos.

Resultado: A apuração definirá a colocação de todos os 9 (nove) concorrentes do processo eleitoral.

Art. 3º – Da Prerrogativa de Escolha e Preenchimento das Vagas

Direito do Mais Votado: O candidato classificado em 1º (primeiro) lugar na classificação geral terá a prerrogativa exclusiva de escolher qual cargo deseja ocupar e em qual dos dois conselhos ingressará (Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal).

Distribuição Restante: Após a definição da vaga pelo 1º colocado, as vagas remanescentes de ambos os Conselhos serão preenchidas pelos candidatos subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem decrescente de votação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural oficial e nos canais digitais do Clube.

Brasília – DF, 19 de julho de 2026.

JERÔNIMO BARBOSA DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral do CSSEB

✉ secretaria@csseb.com.br
☎ (61) 99181-7903 - (61) 97401-2619
📍 SEDE LAGO – ROCHA: SCES Tr 02 Cj 01 Lt 10 – Asa Sul
📍 SEDE SMU – PANDIÁ: QRS A/Especial – SMU